# Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 12.579.631/0001-96
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela Vinci Capital Gestora De Recursos Ltda.)
(CNPJ: 11.079.478/0001-75)

**Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025**

# Conteúdo

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras** **3**

**Demonstrações da posição financeira** **7**

**Demonstrações do resultado do exercício** **8**

**Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido** **9**

**Demonstrações do fluxo de caixa - Método direto** **10**

**Notas explicativas às demonstrações financeiras** **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

## Aos Cotistas e à Administradora da

## Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

*São Paulo - SP*

### Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

### Base para opinião com ressalva

O relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi emitido com ressalva, em razão do relatório de auditoria das demonstrações financeiras do período de 1º de janeiro a 16 de dezembro de 2024 (data de transferência da administração) ter sido emitido com abstenção de opinião, devido ao não recebimento de documentações apropriadas e suficientes quanto ao cálculo das projeções futuras e análise da capacidade financeira do devedor das debêntures detidas pela Classe. Consequentemente naquela época não foi possível determinar se havia necessidade de ajustes dos direitos creditórios e nem sobre os resultados por eles gerados à Classe nos períodos de 1º de janeiro a 16 de dezembro de 2024, os quais foram corrigidos no resultado do período de 17 de dezembro a 31 de dezembro de 2024. Nossa opinião do exercício corrente está ressalvada em decorrência dos possíveis efeitos do reconhecimento do resultado das debêntures nos períodos de 1º de janeiro a 16 de dezembro de 2024 e de

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

*KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.*

17 de dezembro a 31 de dezembro de 2024.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

## Ênfase – Prazo de duração da Classe e base de elaboração das demonstrações financeiras

Chamamos a atenção para a nota explicativa n° 2 das demonstrações financeiras, que descreve que a base de continuidade operacional não foi utilizada na elaboração dessas demonstrações financeiras, em razão do prazo de duração da Classe, que encerra-se em 30 de maio de 2026, e até a data da emissão deste relatório, não houve a deliberação em assembleia geral de cotistas para a postergação deste prazo. Portanto, essas demonstrações financeiras não foram elaboradas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "base para opinião com ressalva", existem outros principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório, conforme mencionado abaixo.

| **Valor justo de direitos creditórios compostos por debêntures não conversíveis em ações** | |
|---|---|
| Veja a nota explicativa n° 5 das demonstrações financeiras | |
| **Principais assuntos de auditoria** | **Como auditoria endereçou esse assunto** |
| Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía 98,30% de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios compostos por debêntures não conversíveis em ações adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, que não são ativamente negociados e que têm o seu valor justo calculado com base em laudo de avaliação elaborado por avaliador independente, que considera, principalmente possíveis fluxos de caixa advindos de processos de recuperação judicial. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria. | Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:<br>– Com auxílio de nossos especialistas em precificação de instrumentos financeiros, recalculamos o valor justo dos direitos creditórios, considerando os critérios e premissas adotados pelo avaliador independente;<br>– Análise da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação na valorização dos direitos creditórios, tais como fluxos de caixa advindos de processos de recuperação judicial; e<br>– Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram todas as informações relevantes. |

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis critérios utilizados para a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

## Responsabilidades da Administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

## Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

*KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.*

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6 SP

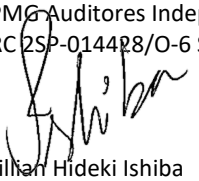

William Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

*KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.*

## Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

**CNPJ nº 12.579.631/0001-96**

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

| Ativo | Nota | 31/12/2025 | % sobre o Patrimônio Líquido | 31/12/2024 | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Disponibilidades** | | **2.105** | **1,83%** | **-** | **-** |
| | | | **1,83%** | | |
| **Ativos financeiros de liquidez** | | | | | |
| | | **2.105** | | **2.764** | **2,58%** |
| **Cotas de fundos de investimento** | | **2.105** | **1.83%** | **2.764** | **2.58%** |
| Cotas de fundos de investimento de renda fixa | **4** | 2.105 | 1.83% | 2.764 | 2.58% |
| **Operações de crédito** | | **113.188** | **98,30%** | **104.574** | **97,44%** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | **113.188** | **98,30%** | **104.574** | **97,44%** |
| Debêntures | **5** | 113.188 | 98,30% | 104.574 | 97,44% |
| **Valores a receber** | | **16** | **0,01%** | **-** | **-** |
| Despesas antecipadas | | 16 | 0,01% | - | - |
| **Total do ativo** | | **115.309** | **100,14%** | **107.338** | **100,02%** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

**CNPJ nº 12.579.631/0001-96**

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das posições financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos períodos de 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 (data da transferência)

(Em milhares de reais)

| Passivo | Nota | 31/12/2025 | % sobre o Patrimônio Líquido | 31/12/2024 | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Credores diversos** | | **161** | **0.14%** | **21** | **0.02%** |
| Taxa de administração | **11** | 17 | 0.01% | 7 | 0.01% |
| Taxa de gestão | **11** | 29 | 0.03% | 12 | 0.01% |
| Consultoria e auditoria | | 98 | 0.09% | - | - |
| Provisões e contas a pagar | | 17 | 0.01% | 2 | 0.00% |
| **Total do passivo** | | **161** | **0.14%** | **21** | **0.02%** |
| **Patrimônio líquido** | | | | | |
| Cotas integralizadas | | 482.989 | 419.45% | 482.989 | 450.06% |
| Cotas amortizadas | | (686.454) | -596.15% | (686.454) | -639.65% |
| Lucros acumulados | | 318.613 | 276.70% | 310.782 | 289.59% |
| **Total do patrimônio líquido** | | **115.148** | **100.00%** | **107.317** | 100.00% |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **115.309** | **100,14%** | **107.338** | **100,02%** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

**CNPJ nº 12.579.631/0001-96**

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos períodos de 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 (data da transferência)

(Em milhares de reais)

| | Nota | 2025 | 17/12/2024 a 31/12/2024 | 01/01/2024 a 16/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| **Resultado com cotas de fundos de investimento** | | | | |
| Cotas de fundo de investimento de renda fixa | **4** | 320 | 12 | 314 |
| | | **320** | **12** | **314** |
| **Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | | | |
| Resultado com debêntures – ajuste a valor justo | **5** | 8.614 | 4.171 | 2.180 |
| | | **8.614** | **4.171** | **2.180** |
| **Despesas de taxa de administração e gestão** | | | | |
| Taxa de administração | **11/13** | (190) | (7) | (7) |
| Taxa de gestão | **11/13** | (326) | (12) | (339) |
| | | **(516)** | **(19)** | **(346)** |
| **Receitas (despesas) operacionais** | | | | |
| Consultoria jurídica | **13** | (328) | - | (140) |
| Auditoria e Custódia | **13** | (116) | - | (327) |
| Taxa de fiscalização – CVM | **13** | (5) | (2) | (24) |
| Outras despesas (receitas) operacionais | **13** | (138) | (22) | (122) |
| | | **(587)** | **(24)** | **(613)** |
| **Resultado do exercício/período** | | **7.831** | **4.140** | **1.535** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

**CNPJ nº 12.579.631/0001-96**

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos períodos de 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 (data da transferência)

(Em milhares de reais)

| | Nota | 2025 | 17/12/2024 a 31/12/2024 | 01/01/2024 a 16/12/2024 |
|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício/período** | | **107.317** | **103.177** | **101.642** |
| Total de 2.054,6150 cotas subordinadas preferenciais a R$ 17.202,7363 cada | | 35.345 | | |
| Total de 902,150 cotas subordinadas ordinárias a R$ 79.778,3074 cada | | 71.972 | | |
| Total de 2.054,6150 cotas subordinadas preferenciais a R$ 17.817,5156 cada | | - | 36.608 | - |
| Total de 902,150 cotas subordinadas ordinárias a R$ 73.788,3247 cada | | - | 66.569 | - |
| Total de 2.054,6150 cotas subordinadas preferenciais a R$ 17.444,1705 cada | | - | - | 35.841 |
| Total de 902,150 cotas subordinadas ordinárias a R$ 72.938,0422 cada | | - | - | 65.801 |
| **Patrimônio líquido antes do resultado** | | **107.317** | **103.177** | **101.642** |
| **Resultado do exercício/período** | | **7.831** | **4.140** | **1.535** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício/período** | | **115.148** | **107.317** | **103.177** |
| Total de 2.054,6150 cotas subordinadas preferenciais a R$ 20.731,0458 cada | | 42.594 | | |
| Total de 902,150 cotas subordinadas ordinárias a R$ 80.423,7879 cada | | 72.554 | | |
| Total de 2.054,6150 cotas subordinadas preferenciais a R$ 17.202,7363 cada | | - | 35.345 | - |
| Total de 902,150 cotas subordinadas ordinárias a R$ 79.778,3074 cada | | - | 71.972 | - |
| Total de 2.054,6150 cotas subordinadas preferenciais a R$ 17.817,5156 cada | | - | - | 36.608 |
| Total de 902,150 cotas subordinadas ordinárias a R$ 73.788,3247 cada | | - | - | 66.569 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Classe Única do Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

**CNPJ nº 12.579.631/0001-96**

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos períodos de 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 (data da transferência)

(Em milhares de reais)

| | 2025 | 17/12/2024 a 31/12/2024 | 01/01/2024 a 16/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| Pagamento de taxa de administração | (180) | - | (24) |
| Pagamento de despesas de gestão | (309) | - | (377) |
| Pagamento de despesas de auditoria e custódia | (18) | - | (364) |
| Pagamento de despesas de consultoria jurídica | (328) | - | (140) |
| Pagamento de taxa de fiscalização da CVM | (20) | - | (25) |
| Outros recebimentos (pagamentos) operacionais | (124) | (1) | (150) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(979)** | **(1)** | **(1.080)** |
| **Resultado com cotas de fundos de investimento (caixa e equivalente de caixa)** | **320** | **12** | **314** |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | **(659)** | **11** | **(766)** |
| **Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período** | **2.764** | **2.753** | **3.519** |
| **Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período** | **2.105** | **2.764** | **2.753** |
| **Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais** | | | |
| **Resultado do exercício/período** | **7.831** | **4.140** | **1.535** |
| Resultado com cotas de fundos de investimento | (320) | (12) | (314) |
| Resultado com debêntures | (8.614) | (4.171) | (2.180) |
| Variações patrimoniais | | | |
| Variações de contas passivas relacionadas com despesas | 124 | 42 | (121) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(979)** | **(1)** | **(1.080)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## 1. Contexto operacional

O Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única da Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 18 de novembro de 2010 e iniciou suas atividades em 30 de maio de 2012, sob a forma de condomínio fechado. A Classe possui prazo de duração de 14 anos, prorrogável por mais 1 ano por meio de assembleia geral de cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe.

Cada subclasse de cotas da Classe será destinada à aplicação exclusivamente por investidores qualificados.

As aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contam com garantia da Instituição Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos da Classe, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos direitos e títulos que o compõem, os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

Em Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 21 de novembro de 2024, foi deliberada a substituição da Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305.0001-04, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, CNPJ n° 59.281.253/0001-23, para prestação dos serviços de administração da Classe a partir do fechamento do dia 16 de dezembro de 2024 e abertura do dia 17 de dezembro de 2024.

## 2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações dos resultados, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 estão apresentadas segregadas entre os períodos de 1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 e de 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 em função do evento de substituição da Administradora, conforme descrito na nota explicativa n° 1.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não foram preparadas com base no pressuposto de continuidade, em função do prazo de duração da Classe, que encerra-se em 30 maio de 2026 a até a presente data não foi deliberada Assembleia com objetivo de prorrogação deste prazo, conforme mencionado na nota explicativa nº 1 e, por esse motivo, devem ser lidas neste contexto.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

## 3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por saldo em disponibilidades e cotas de fundos de investimento em renda fixa de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As Cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das Cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento em renda fixa”, nas demonstrações do resultado.

e) Direitos creditórios

A mensuração dos direitos creditórios é efetuada pelo respectivo valor justo. Para a determinação do valor justo destes títulos a Administradora projeta a valor futuro de todo fluxo de pagamento e desconta pela respectiva taxa de desconto. Para determinação da taxa de marcação compara-se diariamente os negócios efetuados no mercado secundário dentre outras consultas de diferentes fontes de dados disponíveis no mercado e caso não haja evidências de negociação, o spread de crédito é definido no âmbito do comitê de precificação. Em situações

de stress o ativo é analisado no comitê de precificação e temos como procedimento o *stop accrual* imediato e aplicação de *haircuts* progressivos de acordo com os dias em atraso dos pagamentos previstos. As situações de stress são aquelas que se caracterizam por restrições e/ou eventos que comprometam consideravelmente a capacidade de pagamento da companhia.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

f) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizadas premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

g) Valores a receber

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

## 4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

| | | 2025 | | 2024 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Fundo** | **CNPJ** | **Quantidade de Cotas** | **Valor Contábil** | **Quantidade de Cotas** | **Valor Contábil** |
| BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI | 09.215.250/0001-13 | 406.310,1686 | 2.105 | 609.017,0905 | 2.764 |
| **Total** | | | **2.105** | | **2.764** |

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 320 com Cotas de fundos de investimento em renda fixa (1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 – R$ 314 e 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 – R$ 12), indicado na Demonstração dos resultados na rubrica "Resultado com Cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa".

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compunha a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

## 5. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 113.188.

a) Descrição

Os direitos creditórios são compostos das seguintes debêntures não conversíveis em ações:

E2 Arenas S.A.

Os recursos obtidos com a emissão original (debêntures da SPE Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S.A.) foram utilizados para a construção de arena privada com capacidade para

52 mil pessoas, localizada na região sul do país e inaugurada em dezembro de 2012, cuja operadora pertence ao mesmo grupo econômico que a construiu. As debêntures da Classe contavam com reforço adicional de crédito da patrocinadora do projeto da arena, à época, uma das 5 maiores empreiteiras brasileiras.

Nos termos da escritura da emissão, as debêntures eram corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e sobre o valor atualizado incidiam juros remuneratórios de 10,30% ao ano.

Em 8 de janeiro de 2015 foi decretado o vencimento antecipado das debêntures nos termos da escritura e os garantidores OAS Investimentos S.A., na forma de fiança, e OAS Investimentos S.A., OAS S.A. e Construtora OAS S.A., na forma de ESA (*Equity Support Agreement*), não honraram com as obrigações até a data estipulada de 13 de janeiro de 2015. Ficou caracterizado, portanto, o inadimplemento das debêntures. Em 17 de dezembro de 2015, o plano de recuperação do grupo OAS foi aprovado pelos credores e homologado pela justiça em 28 de janeiro de 2016. Uma vez implementada a solução prevista no plano para a dívida da Classe, a Classe retirou as ações judiciais em curso. De forma geral, a dívida da Classe será paga da seguinte forma:

i) A E2 Arenas, atual denominação da OAS Arenas, que não fez parte da recuperação judicial, assumiu integralmente a dívida junto a Classe, nas condições originalmente contratadas, com as modificações definidas nos itens abaixo, ficando, dessa forma, emissora e patrocinadora integralmente liberadas de suas obrigações;

ii) a dívida será remunerada a IPCA acrescida de juros de 10,3% ao ano, que deveriam ser capitalizados e pagos em parcela única devida em maio de 2022; e

iii) deverá haver amortização extraordinária e compulsória de juros e principal na hipótese de recebimento pela E2 Arenas de dividendos da Arena Fonte Nova (50% de participação) e da Arena das Dunas (100% de participação).

Nos termos do plano de recuperação da OAS, o crédito habilitado da Classe correspondia ao saldo da dívida no seu vencimento antecipado, juros de multa e mora entre a declaração do vencimento antecipado e a data do pedido de recuperação judicial e a multa prevista na escritura pelo vencimento antecipado totalizando R$ 101.872. A documentação hábil que formalizou a operação acima descrita foi assinada em 19 de janeiro de 2017.

Após o trâmite para registro nos vários cartórios e juntas comerciais aplicáveis ser concluído, a debênture novada foi reativada na carteira da Classe em 5 de junho de 2017 no valor de R$ 106.950 que correspondeu ao valor do crédito habilitado acrescido dos juros incorridos entre 19 de janeiro e 5 de junho de 2017.

Foi dado como garantia de pagamento os dividendos aos quais a E2 Arenas S.A. tem direito referentes à participação na OAS Arena Fonte Nova e na OAS Arena das Dunas. Quaisquer pagamentos de dividendos aos quais a E2 Arenas tem direito devem ser depositados em conta vinculada de titularidade da Classe.

O crédito, que conta com um cronograma de amortização 'bullet', ou seja, com vencimento e amortização integral de seu saldo devedor em uma mesma data, teve seu vencimento no dia 30 de maio de 2022, sem ter ocorrido o pagamento correspondente, configurando um default. A Classe entrou, portanto, com um protocolo de execução de suas garantias e está analisando, juntamente de seus advogados, outras ações cabíveis para a recuperação do crédito.

Em 17 de outubro de 2023 determinadas empresas que compõe o grupo do qual a E2 Arenas faz parte distribuíram pedido de recuperação judicial sob n° 8139252-58.2023.8.05.0001 em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA. O deferimento do pedido foi processado em 31 de outubro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2025, o processo de Recuperação Judicial foi aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, pendente, até a emissão dessas demonstrações financeiras, de homologação.

Terminal Portuário Seara S.A.

Os recursos obtidos foram utilizados para o financiamento da construção do terminal ferro-portuário para transbordo, armazenagem e transporte de granéis sólidos em área retro portuária do Porto de Paranaguá. O Terminal visa aliviar o gargalo logístico e facilitar o escoamento da produção nacional de grãos do maior porto graneleiro da América Latina e segundo maior do país na movimentação de cargas (depois do Porto de Santos) e conta com uma empresa ferroviária de primeira linha como parceiro logístico e comercial.

A debênture tem como garantia a cessão fiduciária dos contratos de take-or-pay da ALL e da Seara, a alienação fiduciária das ações e dos ativos do terminal, uma fiança do seu acionista e *step-in-rights*.

Nos termos da escritura de emissão, as debêntures eram corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e sobre o valor atualizado incidiram juros remuneratório de 12% ao ano.

Em 11 de dezembro de 2013 foi firmado o primeiro aditivo da escritura por meio do qual a emissora promoveu o resgate antecipado de 15.000 debêntures. O saldo relativo ao resgate antecipado corresponde ao valor nominal unitário acrescido da remuneração devida e não paga até a data do resgate, calculado *pro rata temporis* desde a data da integralização.

Em 20 de abril de 2017, a principal *off taker* e garantidora do terminal entrou com pedido de recuperação judicial incluindo o terminal como parte do processo. O time de gestão da Classe e o credor de longo prazo do terminal recorreram imediatamente junto com seus advogados, tendo em vista que o terminal era um ativo saudável, separado do grupo econômico. O time de gestão da Classe também decretou vencimento antecipado das debêntures. Como resultado das ações judiciais, tanto esse terminal quanto o outro que está na carteira da Classe foram retirados da recuperação judicial.

Adicionalmente, foram sacadas as disponibilidades em conta reserva que compunham parte das garantias da operação, no valor de R$ 3.068, reduzindo o saldo devedor.

Por conta do pedido de recuperação judicial de seu garantidor, o terminal teve seu *credit opinion* rebaixado pela Fitch de BBB-(bra) para D(bra), em 3 de maio de 2017.

O Plano de Recuperação Judicial da garantidora foi aprovado em fevereiro de 2019 e homologado em abril do mesmo ano. Embora o Terminal não faça parte da recuperação judicial, a resolução de suas dívidas é essencial para o sucesso do plano de recuperação judicial do Grupo Seara. Com a anuência dos credores do Terminal, o Grupo poderá vender o ativo no âmbito da recuperação, desde antes ele quite todas as suas dívidas.

Foram realizados cinco leilões deste ativo, para a consequente liquidação. Neste contexto, o quinto leilão foi realizado em janeiro de 2024, não tendo êxito na venda do ativo. Segundo manifestação da gestora judicial, o quinto leilão judicial seria o último a ser realizado para esse ativo.

O FIDC, junto de seus assessores jurídicos, procura a impugnação deste leilão por falhas administrativas, com o objetivo de se realizar nova ida a mercado com este ativo.

Tendo em vista que o leilão não foi bem sucedido, o crédito será repactuado dentro das regras da recuperação judicial, como descrito no plano de recuperação judicial, tendo as ações do Terminal sendo retomadas pelo Credor Fiduciário.

Em 31 de dezembro de 2025, o processo se encontra suspenso, aguardando cumprimento do acordo.

<u>Ceos Administradora de Bens S.A.</u>

As debêntures da operação original, emitidas pela Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A., eram atualizadas pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e sobre o valor atualizado incidia juros remuneratórios de 9,75% ao ano.

Os recursos obtidos por meio da emissão das debêntures foram utilizados para os serviços necessários às obras civis de implantação da rodovia federal BR-153 entre a cidade de Anápolis em Goiás e Aliança em Tocantins.

Com o pedido de Recuperação Judicial da fiadora (Galvão Engenharia S.A.) em 25 de março de 2015, ocorreu o vencimento antecipado automático da emissão. Os debenturistas não receberam o pagamento dentro do prazo estipulado. Em 28 de agosto de 2015, o plano de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. foi aprovado e posteriormente homologado. Contudo, a fim de preservar seus direitos, a Classe impetrou medidas judiciais junto à Justiça visando anular este plano. Os processos ainda não foram julgados de modo que até o momento vem sendo aplicado disposto no plano de recuperação aprovado.

Em consonância com o Plano de Recuperação Judicial da emissora, foram emitidas em setembro de 2016 novas debêntures pela sociedade de propósito específico Ceos Administradora de Bens Ltda., as quais foram subscritas pela Classe e por outros credores nas proporções dos seus créditos contra a emissora original. Essas novas debêntures são atualizadas pelo IPCA. Esses papéis são lastreados por recebíveis de determinadas ações judiciais da emissora original, que por sua vez encontram-se em diferentes estágios. Os

processos, uma vez concluídos, terão seus valores utilizados para amortização das debêntures conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Em 31 de dezembro de 2025 o processo de Recuperação Judicial está em andamento, aguardando julgamento das apelações interpostas. A data de vencimento prevista na escritura da debênture é 2026.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i) o valor de aquisição de direitos de crédito, vinculado a um mesmo empreendimento elegível não pode exceder 12% (doze por cento) do capital comprometido da Classe;

ii) o direito de crédito deve apresentar uma opinião de crédito nível mínima equivalente a brbb+ atribuída pela agência classificadora de risco;

iii) os direitos de crédito com opinião de crédito inferior a brbbb atribuída pela agência classificadora de risco devem representar no máximo 5% (cinco por cento) do capital comprometido da Classe;

iv) sem prejuízo do limite disposto no inciso III, acima, os direitos de crédito com opinião de crédito inferior a bra- e igual ou superior a brbb+ atribuída pela agência classificadora de risco devem representar no máximo 60% (sessenta por cento) do capital comprometido da Classe;

v) os devedores não poderão estar inadimplentes com a classe no momento da cessão;

vi) os devedores não poderão estar em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou em regime de administração especial temporária no momento da cessão;

vii) o valor devido por um mesmo devedor, bem como o valor de qualquer direito de crédito considerado individualmente, não poderá exceder o valor equivalente a 12% (doze por cento) do capital comprometido da classe, observados ainda os percentuais máximos de alocação em razão da opinião de crédito do direito de crédito;

viii) os 5 (cinco) maiores devedores da classe não podem exceder 50% (cinquenta por cento) do capital comprometido da Classe

ix) os direitos de crédito não poderão ter vencimento posterior ao 8º (oitavo) ano de existência da Classe, contado da data da primeira integralização de cotas; e

x) os direitos de crédito não poderão, direta ou indiretamente, serem cedidos ou originados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou suas respectivas partes relacionadas.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso xii do art. 2º do anexo normativo II da resolução CVM 175, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

d) Estimativa de valor justo

As estimativas de valor justo da Classe foram obtidas por meio de laudo de avaliação preparado pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., com data base de 30 de setembro de 2025. Foi utilizada a metodologia do fluxo de caixa descontado (com exceção do ativo Terminal Portuário Seara, em que foi utilizada a metodologia de múltiplos) considerando possíveis fluxos de caixa advindos de processos de recuperação judicial nos quais os créditos estejam arrolados. Além disso, o avaliador considerou o valor recuperável das garantias, quando aplicável.

e) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as carteiras de direitos creditórios estavam assim compostas:

**Por natureza**

| Tipo ativo | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Debêntures - E2 Arenas S.A. | 31.889 | 39.947 |
| Debêntures - Terminal Portuário Seara S.A. | 9.023 | 5.184 |
| Debêntures - Ceos Administradora de Bens S.A. | 72.276 | 59.443 |
| **Total** | **113.188** | **104.574** |

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estavam representadas conforme abaixo:

i. Debêntures

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Saldo em 31 de dezembro de 2023** | **98.223** |
| Aplicação em debêntures | - |

| | |
|---|---|
| Recebimento de debêntures | - |
| Debêntures - Ajuste a valor justo | 2.180 |
| **Saldo em 16 de dezembro de 2024** | **100.403** |
| Aplicação em debêntures | - |
| Recebimento de debêntures | - |
| Debêntures - Ajuste a valor justo | 4.171 |
| **Saldo em 31 de dezembro de 2024** | **104.574** |
| Aplicação em debêntures | - |
| Recebimento de debêntures | - |
| Debêntures - Ajuste a valor justo | 8.614 |
| **Saldo em 31 de dezembro de 2025** | **113.188** |

g) Metodologia de precificação

A mensuração dos direitos creditórios é efetuada pelo respectivo valor justo. Para a determinação do valor justo destes títulos a Administradora projeta a valor futuro todo fluxo de pagamento e desconta pela respectiva taxa de desconto. Para determinação da taxa de marcação compara-se diariamente os negócios efetuados no mercado secundário dentre outras consultas de diferentes fontes de dados disponíveis no mercado e caso não haja evidências de negociação, o spread de crédito é definido no âmbito do comitê de precificação. Em situações de stress o ativo é analisado no comitê de precificação e temos como procedimento o *stop accrual* imediato e aplicação de *haircuts* progressivos de acordo com os dias em atraso dos pagamentos previstos. As situações de stress são aquelas que se caracterizam por restrições e/ou eventos que comprometam consideravelmente a capacidade de pagamento da companhia.

h) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

i) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

## 6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente,

conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão

de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômicofinanceira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua

originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Crédito

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá

não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório.

Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais

demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que

a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A o Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, nos termos do item 5.20

acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

## 7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

## 8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

| | Subordinada Preferencial | |
|---|---|---|
| **Exercício/Período** | **Valor da cota - R$** | **Rentabilidade - %** |
| 2025 | 20.731,0458 | 12,01% |
| 17/12/2024 a 31/12/2024 | 18.508,5155 | 3,88% |
| 01/01/2024 a 16/12/2024 | 17.817,5160 | 2,14% |

| | Subordinada Ordinária | |
|---|---|---|
| **Exercício/Período** | **Valor da cota - R$** | **Rentabilidade - %** |

| | | |
|---|---|---|
| 2025 | 80.423,7879 | 4,71% |
| 17/12/2024 a 31/12/2024 | 76.804,2431 | 5,30% |
| 01/01/2024 a 16/12/2024 | 73.788,3247 | 1,17% |

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 9. Emissões, amortizações e resgates das cotas

A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Júnior.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino, observado o disposto no Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto / uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Subclasse a que pertençam; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Regulamento.

A primeira valoração das Cotas ocorrerá a partir do primeiro dia útil seguinte à primeira integralização de Cotas, e a última na data de resgate da última das Cotas em circulação. A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário das Cotas Seniores no dia útil imediatamente anterior acrescido do Benchmark Sênior pro rata no período.

As cotas seniores foram 100% resgatadas em 2019.

Características das Cotas Subordinadas

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância à Índice de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(v) Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Preferenciais, o valor unitário das Cotas Subordinadas Preferenciais será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Preferenciais, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade (Benchmark Subordinado Preferencial) equivalente à variação do IPCA.

Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Subordinado Preferencial definidos no regulamento toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída inicialmente à recomposição do capital investido pelos Cotistas Subordinados Ordinários. Após referida recomposição do capital investido pelos Cotistas Subordinados Ordinários, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas da seguinte forma:

(i) caso a totalidade das Cotas Subordinadas Preferenciais tenha sido integralizada no momento de referida atribuição, 50% (cinquenta por cento) da rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Preferenciais, e caso as Cotas Subordinadas Preferenciais ainda não tenham sido totalmente integralizadas, será atribuído o percentual calculado nos termos do regulamento; e

(ii) 50% (cinquenta por cento) da rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Ordinárias; observada a Taxa de Performance devida ao GESTOR, razão pela qual as Cotas Subordinadas Preferenciais e as Cotas Subordinadas Ordinárias poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Considerando o resgate total das cotas sêniores, o cálculo acima está sendo utilizado para acompanhamento do benchmark subordinado preferencial.

A partir da Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Ordinárias, o valor unitário das Cotas Subordinadas Ordinárias será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido da Classe, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Preferenciais em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Ordinárias em circulação na respectiva data de cálculo.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve integralizações de cotas subordinadas.

Amortização e Resgates de Cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares.

Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

As Cotas da Classe serão amortizadas conforme decisão do Gestor, sempre em conformidade com as seguintes regras:

(i) durante o período de investimento, as cotas seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente conforme determinação do comitê operacional, sendo que este disporá as condições, percentuais e periodicidade das referidas amortizações;

(ii) durante o Período de Desinvestimento, as Cotas serão amortizadas em regime de caixa, sempre que houver recursos disponíveis, de forma mensal sendo os pagamentos efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que se verificar a disponibilidade de tais recursos, dando prioridade à amortização das Cotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento. Com relação às Cotas Subordinadas, estas começarão a ser amortizadas, durante determinado período de verificação, nos termos da tabela abaixo, somente se a meta de devolução da Cota Sênior aplicável ao período estiver sendo cumprida:

| Período de Verificação da Meta de Amortização | Meta de Devolução da Cota Sênior |
|---|---|
| Durante o 1° Ano do Período de Desinvestimento | Ter devolvido 25% do principal e total dos juros acumulados |
| Durante o 2° Ano do Período de Desinvestimento | Ter devolvido 50% do principal e total dos juros acumulados |
| Durante o 3° Ano do Período de Desinvestimento | Ter devolvido 75% do principal e total dos juros acumulados |
| Durante o 4° Ano do Período de Desinvestimento | Ter devolvido 100% principal e total dos juros acumulados |

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve amortizações de cotas.

## 10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

## 11. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração a Classe pagará a taxa de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurada a importância de R$ 190 a título de Taxa de Administração (1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 – R$ 7 e 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 – R$ 7), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração”.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão a Classe pagará 0,3% (três décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurada a importância de R$ 326 a título de Taxa de Gestão (1º de janeiro de 2024 a 16 de dezembro de 2024 – R$ 339 e 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 – R$ 12), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Gestão”.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 8% (oito por cento)] do IPCA já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram apurados valores a título de taxa de performance.

## 12. Custódia dos ativos

As debêntures de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado são registradas nas respectivas companhias.

As debênures da CEOs Administradora de Bens S.A estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pela Administradora.

## 13. Encargos

Os encargos debitados a Classe e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

| | 2025 | | 17/12/2024 a 31/12/2024 | | 01/01/2024 a 16/12/2024 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Encargos** | **R$ Mil** | **%** | **R$ Mil** | **%** | **R$ Mil** | **%** |
| Despesa de taxa de administração | 190 | 0,24% | 7 | 0,00% | 7 | 0,00% |
| Despesa de taxa de gestão | 326 | 0,41% | 12 | 0,01% | 339 | 0,21% |
| Despesa de consultoria jurídica | 328 | 0,42% | 0 | 0,00% | 140 | 0,09% |
| Despesa de auditoria e custódia | 116 | 0,15% | 0 | 0,00% | 327 | 0,20% |
| Despesa de fiscalização - CVM | 5 | 0,01% | 2 | 0,00% | 24 | 0,01% |
| Outras despesas operacionais | 138 | 0,17% | 22 | 0,01% | 122 | 0,07% |
| **Total** | **1.103** | **1,40%** | **43** | **0,02%** | **959** | **0,58%** |

## 14. *Rating*

As Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais eram reavaliadas pela Agência Classificadora de Risco e está reavaliação será feita periodicamente a cada trimestre.

Conforme relatório de rating de março de 2020, o pagamento do principal foi realizado de forma integral, e consequentemente a emissão foi encerrada, tendo sido a análise considerada encerrada pela Fitch Ratings na data.

As Cotas Subordinadas Ordinárias não serão objeto de classificação de risco.

## 15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

| **Descrição** | **Prestador do serviço** |
|---|---|
| Gestão da carteira | Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. |
| Administração, Controladoria, Distribuição e Escriturador | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. |

## 16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos de condomínio aberto ou fechado.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os FIDCs que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios e que tiverem estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

## 17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, em atendimento aos procedimentos estabelecidos pela Administradora, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registros de outras demandas judiciais ou extrajudiciais, além das relacionadas às debêntures, conforme mencionado na nota explicativa nº 5, seja na defesa dos direitos dos cotistas, seja em ações contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas a Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas Notas Explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Conforme Instrumento Particular de Alteração de 02 de janeiro de 2025, foram comunicadas: (i) a adaptação do Fundo nos termos da Resolução CVM 175 em 17 de dezembro de 2024; (ii) a alteração do “Capítulo 5 – Tributação” do Regulamento para adequá-la a Lei 14.754.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de dezembro de 2025 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1